

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR080794/2016**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. **92.832.690/0001-63**, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS**, CPF n. 450.934.900-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/12/2015 no município de Porto Alegre/RS;

E

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0001-00, localizado(a) à Rua Fernando Ferrari, 86, São Valentim/RS, CEP 99640-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **CARLOS VACCARO**, CPF n. 428.481.300-59

E

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0003-72, localizado(a) à Rua Augusto Vaccaro, 86, São Valentim/RS, CEP 99640-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **CARLOS VACCARO**, CPF n. 428.481.300-59

E

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0005-34, localizado(a) à Rodovia RS,331 KM 18,75, 331, Gaurama/RS, CEP 99830-000, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **CARLOS VACCARO**, CPF n. 428.481.300-59

E

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0006-15, localizado(a) à Rua Pedro Alvares Cabral, 02, Fundos, Campinas do Sul/RS, CEP 99660-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr (a). **CARLOS VACCARO**, CPF n. 428.481.300-59

E

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0010-00, localizado(a) à Rodovia 408 KM 6,5, 408, Cruzaltense/RS, CEP 99665-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **CARLOS VACCARO**, CPF n. 428.481.300-59

E

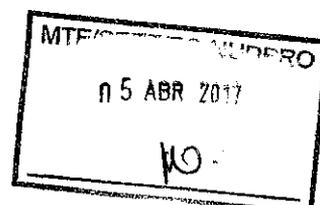
C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0012-63, localizado(a) à Rua Hipólito Dapper, S/N Fundos, Faxinalzinho/RS, CEP 99655-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **CARLOS VACCARO**, CPF n. 428.481.300-59

E

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0016-97, localizado(a) à Rua Fernando Ferrai, 86, Centro, São Valentim/RS, CEP 99640-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **CARLOS VACCARO**, CPF n. 428.481.300-59

E

NUDPRO /SRTE-RS
46218.004612/2017-83



C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0014-25, localizado(a) à Rua Pedro Alvares Cabral, S/N, Centro, Campinas do Sul/RS, CEP 99660-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr (a). CARLOS VACCARO , CPF n. 428.481.300-59

E

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0013-44, localizado(a) à Rua Hipólito Dapper, S/N Estrada Votouro, Faxinalzinho/RS, CEP 99655-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr (a). CARLOS VACCARO , CPF n. 428.481.300-59

E

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0017-78, localizado(a) à Rodovia BR 153 S/N km I Estrada Erechim, 153, Quatro Irmãos/RS, CEP 99720-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO , CPF n. 428.481.300-59

E

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0018-59, localizado(a) à Rua Orvalino Achenato, 120, Fundos, São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO , CPF n. 428.481.300-59

E

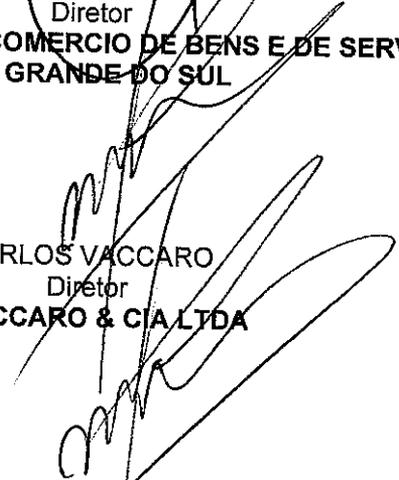
C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0019-30, localizado(a) à Av ANGELO ANTÔNIO GASPARETTO, 1017, CENTRO, Jacutinga/RS, CEP 99730-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO , CPF n. 428.481.300-59

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR080794/2016, na data de 29/03/2017, às 09:31.

_____, 29 de março de 2017.


LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS
Diretor

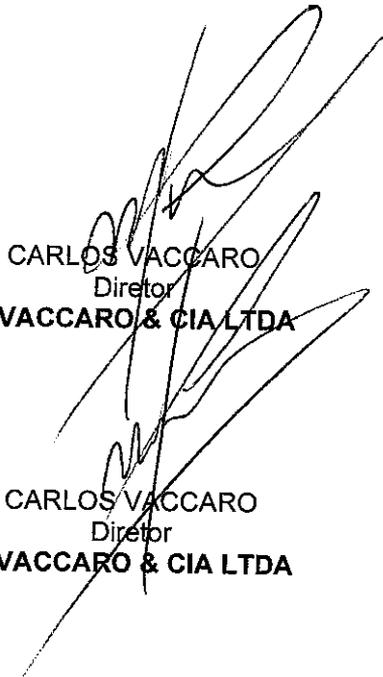
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


CARLOS VACCARO
Diretor
C.VACCARO & CIA LTDA

CARLOS VACCARO
Diretor
C.VACCARO & CIA LTDA

CARLOS VACCARO
Administrador
C.VACCARO & CIA LTDA

CARLOS VACCARO
Diretor
C.VACCARO & CIA LTDA



CARLOS VACCARO
Diretor
C.VACCARO & CIA LTDA

CARLOS VACCARO
Diretor
C.VACCARO & CIA LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080794/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 29/03/2017 ÀS 09:31

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS;

E

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0003-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0005-34, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0006-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0010-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0012-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0016-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0014-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0013-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0017-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0018-59, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

C.VACCARO & CIA LTDA, CNPJ n. 97.246.748/0019-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VACCARO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Campinas Do Sul/RS, Cruzaltense/RS, Faxinalzinho/RS, Gaurama/RS, Jacutinga/RS, Quatro Irmãos/RS e São Valentim/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES.

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2016 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 11,33 % (onze inteiros e trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em maio 2015.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Maio/15	11,33%
Junho/15	10,11%
Julho/15	9,15%
Agosto/15	8,40%
Setembro/15	8,01%
Outubro/15	7,34%
Novembro/15	6,40%
Dezembro/15	5,11%
Janeiro/16	4,05%
Fevereiro/16	2,39%
Março/16	1,31%
Abril/16	0,75%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I) Ficam instituídos, a partir de 1º de Maio 2016, os seguintes salários mínimos profissionais:

Empregados em geral R\$ 1.154,68 (um mil cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em Maio de 2016 servirão como base de cálculo para a data base Abril/17.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até 10 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

a) A participação nos lucros e resultados será realizada conforme a margem líquida obtida no ano de 2016, se a empresa atingir acima de 2,50% a base de cálculo será de 100% do salário base, se atingir de 1,80% até 2,49% a base de cálculo será de 50% do salário base, se atingir de 1,50% à 1,79% a base de cálculo será de 40% do salário base, e não haverá distribuição se atingir abaixo de 1,49%.

b) O valor a ser distribuído será de no mínimo 10,0% (dez por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do salário base do empregado conforme tabela a seguir:

REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

nota avaliação desempenho	margem líquida acima de 2,50%	margem líquida de 1,80 á 2,49%	margem líquida de 1,50 á 1,79%	margem líquida abaixo de 1,49%
de 90% á 100%	100% salário base	50% salário base	40% salário base	0%
de 60% á 89,99%	% da avaliação X 100% salário base	% da avaliação X 50% salário base	% da avaliação X 40% salário base	0%
abaixo de 59,99%	10% salário base	10% salário base	10% salário base	0%

c) O pagamento será efetuado em uma única parcela na data de 30/06/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Terá direito á receber a participação nos lucros e resultados ano base 2016:

- a) O empregado que estiver ativo na empresa na data do pagamento 30/06/2017;
- b) O empregado que participar da avaliação de desempenho que será realizada no período de 01/02/2017 a 30/04/2017;
- c) Ter sido admitido até 31/12/2016, com cálculos efetuados proporcionalmente ao período trabalhado no ano de 2016;
- d) Quem tiver 12 meses completos até 31/12/2016 receberá 100%;
- e) Quem tiver 9 meses completos 75 %;
- f) Quem tiver 6 meses completos 50 %;
- g) Quem tiver 3 meses completos 25 %;
- h) Quem tiver abaixo de 3 meses 10 %;
- i) Em caso de afastamento de suas funções por licença ou doença, o cálculo também será efetuado proporcionalmente ao período trabalhado no ano de 2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terá direito a receber a participação nos lucros e resultados o empregado que não estiver ativo na empresa na data do pagamento 30/06/2017.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FGTS**

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão atualizados, em nenhuma hipótese, as comissões referentes a último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados admitidos a partir de 01.03.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2%(dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo nacional.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO PLR**

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da lei° 7619/87 .

AUXÍLIO EDUCAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXILIO ESCOLAR**

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho maior de 6 (seis) e menor de 12 (doze) anos em igual situação, será assegurado um auxílio escolar, a ser pago no mês de Março de 2017, equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) do salário mínimo profissional, mediante comprovação da regular frequência, ficando acertado que dito auxílio não será pago cumulativamente.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, ficando acertado que neste caso o auxílio previsto no "caput" desta cláusula não será devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos.

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata de contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer as entidades sindicais obreiras cópias da CAGED contendo a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até décimo quinto dia do mês subsequente ao fato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Os empregadores deverão encaminhar a entidade sindical profissional cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado à toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro, horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas .

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

-

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários.

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

e) na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

f) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRAB DOS COMISSIONISTAS NOS MESES DE DEZ E JAN

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de dezembro e janeiro, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o Art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) O número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60 (sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro e 31 de janeiro

- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula a as não compensadas dentro do referido período, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) A compensação dar-se-á sempre de Segunda-feira á Sábado;
- e) Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comissionistas no mês de janeiro para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro;
- f) Os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro, com a diminuição da jornada no mês de janeiro, terão os valores de seus repousos semanais remunerados do mês de janeiro calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na alínea "e" do "caput" da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FERIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da renumeração variável percebida nos últimos 12(doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

UNIFORME

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro 1 da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde conveniados com o INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiário ou não com as cláusulas da presente Convenção quaisquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários vigente em **Maio/2016, 4% (quatro por cento) do salário vigente em setembro/2016, e 4% (quatro por cento) do salário vigente em Janeiro de 2017** repassando a importância total, aos cofres da Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das comunações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A importância de que trata a presente cláusula constitui em contribuição obrigatória e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria. Caso as empresas não tenham recolhido as contribuições de **Mai/16 e Setembro/2016** deverão recolher tais contribuições sobre o salário de **Fevereiro/2017 e Abril/2017**, recolhendo o respectivo valor até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas descontarão dos empregados a serem admitidos durante a vigência do presente acordo valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido no mês de admissão, recolhendo a importância aos cofres da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da admissão do empregado, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos do presente acordo.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo recusa da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

**LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS
DIRETOR**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS VACCARO
DIRETOR
C.VACCARO & CIA LTDA**

**CARLOS VACCARO
DIRETOR
C.VACCARO & CIA LTDA**

**CARLOS VACCARO
ADMINISTRADOR
C.VACCARO & CIA LTDA**

**CARLOS VACCARO
DIRETOR
C.VACCARO & CIA LTDA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)